

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

As condições e limitações do produto e dos serviços disponibilizados na íntegra estão previstas nas Condições Gerais do Seguro, disponíveis no site www.avenida.com.br, cuja leitura recomendamos.

ELEGIBILIDADE

Para adesão ao Seguro será elegível a pessoa física com idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos, titular do cartão Club +, que preencha a Proposta de Adesão ao Seguro.

OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir, sob os termos das Condições Gerais e até o limite máximo de garantia contratado, o pagamento de indenização ao beneficiário, pelos prejuízos resultantes da ocorrência dos eventos previstos nas coberturas descritas no Certificado de Seguro.

VIGÊNCIA DO SEGURO INDIVIDUAL

O Seguro terá início e fim de vigência conforme descrito no certificado individual entregue ao Segurado no momento da adesão e poderá ser renovado automaticamente por igual período, desde que não ocorra nenhuma causa de cancelamento do contrato individual previsto nas Condições Gerais.

PAGAMENTO DO SEGURO E PERÍODO DE COBERTURA

O valor do prêmio mensal do Seguro será cobrado somente quando houver fatura gerada por compras e seus parcelamentos no Cartão Club +, sendo que as **coberturas do Seguro** iniciarão às 24 (vinte e quatro) horas da data do vencimento e pagamento da fatura com o lançamento do prêmio do seguro, permanecendo vigentes até às 24 horas do vencimento da fatura do mês seguinte. Se não houver compras ou parcelamentos no mês seguinte, as coberturas ficam automaticamente suspensas, voltando a ficar ativas às 24 (vinte e quatro) horas do pagamento de nova fatura com o lançamento do prêmio seguro.

COBERTURAS

MORTE ACIDENTAL: Garante aos beneficiários o pagamento do capital segurado individual contratado para esta cobertura, em caso de morte acidental devidamente coberta, **exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme condições gerais do seguro.**

PERDA OU ROUBO DO CARTÃO: O segurado terá até 72 horas (setenta e duas horas) de cobertura, consideradas anteriores a hora da comunicação do sinistro ao estipulante, sobre as despesas irregulares consequentes da perda (nos casos de compras indevidas), furto (nos casos de compras indevidas), roubo (nos casos de compras e saques eletrônicos sob coação) do seu cartão de crédito. Dentro desse período, o segurado estará totalmente isento de arcar com:

- As despesas de compras indevidas efetuadas por terceiros na função crédito;
- Saques eletrônicos efetuados na função crédito quando o segurado for coagido por terceiros.

O limite máximo de garantia para cobrir as compras que tenham sido efetuados por

terceiros na função crédito será de, no máximo, o valor indicado no certificado de seguro.

BOLSA PROTEGIDA: Garante a indenização do valor de reposição da bolsa pertencente ao titular do cartão segurado, até o Limite Máximo de Indenização, em caso de Roubo ou Subtração mediante rompimento de obstáculo. Estarão cobertos, exclusivamente mediante o roubo ou subtração mediante rompimento de obstáculo, os custos de reposição dos seguintes artigos que foram juntamente subtraídos com a bolsa durante o evento coberto:

- a. Bolsa;
- b. Carteira;
- c. Óculos de sol ou de prescrição;
- d. Cosméticos;
- e. Perfume;
- f. Chaves, que estará limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam partes de, ou proporcionem acesso a, uma residência de propriedade de, alugada por, ou arrendada por, ou carro registrado em nome do detentor do cartão segurado, cônjuge ou pais do detentor do cartão segurado;
- g. Documentos, limitado aos custos de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação do titular do cartão; registro do veículo de propriedade do titular do cartão; passaporte ou documento nacional de identificação do titular do cartão expedido pelo governo.

Entende-se por bolsa: Espécie de sacola utilizada para guardar e carregar diversos objetos pessoais de pequeno porte. Nesta categoria estão incluídas bolsas femininas, maletas, pastas, pochetes e mochilas.

O limite de garantia será de no máximo, o valor correspondente de R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando 40% para o conteúdo e 60% para a bolsa.

Importante: a não apresentação da Nota Fiscal para a bolsa e para a carteira implicará a limitação da indenização em R\$ 100,00.

RISCOS EXCLUÍDOS

Para a garantia de Morte Acidental estão expressamente excluídos das coberturas deste seguro os eventos ocorridos em consequência: a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes; b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ato terrorista e suas consequências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; c) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; d) de doenças ou acidentes preexistentes à contratação do seguro não declarados na Proposta de Adesão e de conhecimento do Segurado; e) da prática, por

parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu Representante legal de um ou de outro de atos ilícitos dolosos ou contrários à lei; f) de suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso; g) sinistro ocorrido durante o período de suspensão da cobertura por atraso nos pagamentos dos custos do seguro; h) prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de transporte mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; i) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie; j) epidemias, endemias e pandemias declaradas por órgão competente.

Para as coberturas de Perda ou Roubo do Cartão e Bolsa Protegida, estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste seguro para os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta, de: a) Despesas ou saques por perda, roubo e furto não reconhecidas pelo segurado e efetuadas fora do período da cobertura mencionada na cláusula COBERTURAS; b) Transações ocorridas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por meio de código pessoal e secreto (senha), a menos que sejam efetuadas sob coação e comprovadas através de boletim de ocorrência policial; c) Uso de cartões clonados; d) Inadimplência do segurado no pagamento das dívidas do cartão; e) Atos dolosos ou cumplicidade nestes atos, culpa grave e fraude do segurado; f) Retiradas acima do valor limite de saque diário do cartão, conforme já previsto no seu contrato junto ao estipulante; g) Prejuízos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes os danos e despesas não relacionadas diretamente com a cobertura do seguro, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, demoras de qualquer espécie, perda de mercado ou desvalorização dos bens em consequência de retardamento; h) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que dependam economicamente do segurado, seus beneficiários ou seu representante. Quando tratar-se de pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários e respectivos representantes. i) Estelionato e extorsão indireta; j) Atos terroristas, cabendo à Seguradora comprovar com documentações hábeis, acompanhadas de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente; k) Telefones celulares, tablets, players portáteis, GPS e semelhantes, presentes ou não na bolsa segurada; l) Furto qualificado, furto Simples ou praticada por ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuge e/ou funcionários e prepostos do segurado; m) Furto com abuso de confiança, mediante fraude, escalada, destreza ou com emprego de chave falsa; n) Depreciação e deterioração normal de objetos; o) Objetos de valor pessoal, sem valor co-

mercial; p) Cheques, apólices, títulos e quaisquer outros papéis que representem valores, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado; q) Documentos de qualquer natureza (salvo os relacionados na cobertura “Bolsa Protegida”) arquivos magnéticos ou qualquer outro de origem eletrônica; r) Qualquer bem ou objeto que não esteja descrito na cobertura “Bolsa Protegida”.

ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO E DO PRÊMIO DO SEGURO

Anualmente, os capitais segurados e, conseqüentemente, o prêmio mensal do seguro poderão ser atualizados pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO INDIVIDUAL

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do Seguro Individual:

a) com a morte do Segurado Principal; **b)** por solicitação do Segurado Principal, mediante comunicação por escrito; **c)** automaticamente se o Segurado, seus prepostos, seus dependentes ou seus beneficiários agirem com dolo, culpa grave, ou cometerem fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato; **d)** pela inobservância das obrigações convencionadas no Seguro, por parte do Segurado, seus beneficiários ou prepostos, inclusive quanto ao pagamento do prêmio; **e)** automaticamente se houver inexatidão ou omissão nas declarações do Segurado e/ou Estipulante no ato da contratação e/ou durante a vigência do contrato; **f)** com o cancelamento ou final de vigência, sem renovação, da apólice mestra; **g)** Houver atraso ou falta de pagamento do prêmio do seguro; **h)** Se o cartão magnético do estipulante em poder do segurado, por qualquer motivo, for cancelado.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

EM CASO DE PERDA OU ROUBO DO CARTÃO, comunique imediatamente a Central de Atendimento Club + por meio do telefone 0800 656 065 e remeter ao Estipulante a documentação solicitada durante o atendimento.

EM CASO DE MORTE ACIDENTAL, Comunique imediatamente a Central de Atendimento da Seguradora por meio do telefone 0800 772 8182, e remeter à seguradora a documentação solicitada durante o atendimento.

PERDA DE DIREITO

A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente Seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos, dependentes ou beneficiários:

A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente Seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos, dependentes ou beneficiários:

a) inexatidão ou omissão nas declarações prestadas no ato da contratação deste Seguro ou durante toda sua vigência, bem como por ocasião da regulação do sinistro, quando estas ocorrem pela má-fé da(s) parte(s); **b)** inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro; **c)** fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas conseqüências; **d)** dolo, fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização; **e)** não fornecimento da documentação solicitada; **f)** Houver atraso ou falta de pagamento do Prêmio do Seguro; **g)** inobservância do artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o Segurado perderá o direito à cobertura do Seguro se agravar

intencionalmente o risco objeto do contrato.

SORTEIOS

Importante: Sorteios a serem realizados no último sábado do mês subsequente ao pagamento do prêmio mensal do seguro.

Tokio Marine Seguradora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00, é proprietária de Títulos de Capitalização, da modalidade incentivo, emitidos e administrados pela Sul América Capitalização S.A. - Sulacap, inscrita no CNPJ sob nº.03.558.096/0001-04, aprovados pela SUSEP, conforme processo nº 15414.900878/2013-85.

Ao aderir ao Seguro Bolsa Mais Protegida e atender as condições estabelecidas neste regulamento, você receberá cessão do direito de participação de 1 (um) sorteio mensal no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deduzido de 25% de Imposto de Renda (IR), conforme legislação vigente. A Promoção Comercial será realizada em todo território nacional e iniciará a partir do mês imediatamente seguinte ao pagamento da 1ª parcela do seguro, sendo que a promoção continuará vigente enquanto o segurado estiver em dia com o respectivo pagamento.

Os sorteios serão apurados pelas extrações da Loteria Federal do Brasil, no último sábado de cada mês, a partir do mês subsequente ao pagamento do seguro. Não ocorrendo extração da Loteria Federal em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração após a última data de sorteio constante no Título. Os resultados da Loteria Federal do Brasil poderão ser acompanhados por meio do site http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/ultimos_resultados.asp, bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil.

Será contemplado o Título vigente na data do sorteio cujo Número da Sorte coincida, da esquerda para a direita, com o número da coluna formada pelos algarismos da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios da Loteria Federal lidos de cima para baixo e que esteja em dia com o pagamento das parcelas, conforme exemplo abaixo:

1º Prêmio: 2 2 7 2 6

2º Prêmio: 3 4 1 4 1

3º Prêmio: 3 6 1 2 0 Número Contemplado: **61.079**

4º Prêmio: 5 2 7 7 7

5º Prêmio: 4 5 6 1 9

O contemplado no sorteio será avisado por meio de telefonema ou correspondência do Estipulante e só terá direito ao recebimento da premiação se estiver rigorosamente em dia com o pagamento do custo do seguro.

A promotora obriga-se a identificar todos os participantes, cessionários dos direitos dos Títulos integralmente cedidos, bem como os ganhadores dos prêmios de sorteio.